



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 414

Recife - Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.940/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.924/2019, publicada no Diário Oficial do dia 18/11/2019, que permitiu o plantão do dia 18/11/2019 das Audiência de Custódia do Polo 10.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.941/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.729/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor das Portarias POR-PGJ n.º 2.806/2019, de 31.10.2019, publicada no DOE do dia 01.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.942/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.770/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 – Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.770/2019, de 30.10.2019, publicada no DOE de 31.10.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.943/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir da publicação da presente Portaria até 30/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.944/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 25/11/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.945/2019**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.946/2019**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.947/2019**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.948/2019**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 03/12/2019 a 22/12/2019, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.949/2019**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 05/12/2019 a 24/12/2019, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.950/2019****Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 16/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.951/2019****Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.952/2019****Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.953/2019****Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.041/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Paulista, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.954/2019****Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Igarassu, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.955/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.956/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, conforme teor do Ofício nº 83/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Elson Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 246**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 202491/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202490/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202471/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202274/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202233/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202179/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202176/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 202114/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202157/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 14/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismael Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 202153/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201872/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202073/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201991/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202162/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202177/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196349/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 198961/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/02/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 202159/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202118/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 202117/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.928,02, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral Substituto, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Exu, Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Bodocó e Moreilândia/PE, no período de 18 a 22/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 202070/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202040/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 202039/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 18/11/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Exu, Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Bodocó e Moreilândia/PE, no período de 18 a 22/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 202015/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202013/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202034/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 201854/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201088/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de licença prêmio programadas para o mês de dezembro para que sejam gozadas por 30 (trinta) dias, a partir do dia 22/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198710/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/11/2019  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período de licença prêmio seja gozado, de acordo com o art. 7º da Resolução PGJ nº 012/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/08/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de licença prêmio da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução PGJ nº 012/2019, de 15/10/2019. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2019/364727

Recife, 19 de novembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/364727

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Afogados da Ingazeira/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÕES Nº 2019/348976 e 2019/343097

Recife, 19 de novembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou as seguintes decisões:

Ref. Auto nº 2019/348976

Assunto: Requer desaverebação da certidão de tempo de contribuição do protocolo 164198/2019

Interessado: Cicero Barbosa Monteiro Júnior, Promotor de Justiça.

Documento nº: 11790281

RE: 196145/2019

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Cicero Barbosa Monteiro Júnior, e determinar a desaverebação do tempo de contribuição averbado nos autos do requerimento eletrônico nº 196145/2019. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências. Arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Ref. Auto nº 2019/343097

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão administrativa sobre averbação de tempo de serviço

Interessado: Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

Documento nº: 11769950

SIIG: 0006649-7/2019

Acolheu integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Solon Ivo da Silva Filho, reconsiderando-se as decisões prolatadas nos autos nº 3145/1995 e 2013/1160404 a fim de que o tempo de serviço prestado pelo interessado ao Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária entre 20/03/1994 e 25/05/1995, seja averbado para todos os fins, inclusive antiguidade, de forma que o tempo restará averbado para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, licença-prêmio e anuênios, conforme as decisões já proferidas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação, juntada aos autos nº 3145/1995 e 2013/1160404 e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 43/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 18 de novembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 42ª Sessão Ordinária no dia 20/11/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

(Replicado por incorreção)\*

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### ATA Nº 015/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000085.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000118.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 016/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000018.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068.2019.SRP.PE.0021.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000119.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 094.

Recife, 19 de novembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3674

Assunto: Sugestões sobre modalidades de postagem

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3678

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3675

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3676

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3660

Assunto: Ofício CGMP nº 1684/2019-SP

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3679

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): Márcia Bastos Balazeiro Coelho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3680

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3671

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/11/19

Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3672

Assunto: Relatório do Júri

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/11/19  
 Interessado(a): Raul Sales  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3677  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 14/11/19  
 Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3673  
 Assunto: Ofício CGMP nº 1423/2019-SP  
 Data do Despacho: 14/11/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do processo de Solicitação de Informações nº 036/2019.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP N.º 64/2019 Recife, 19 de novembro de 2019

Considerando o relatório apresentado pelo NDETI, através do Processo SEI 19.20.0904.0012766/2019-18, CI 002/2019 (0080415), o qual informa o desligamento do Datacenter do MPPE no último dia 20/10/2019, motivado pelo acidente com a infiltração de água proveniente do sistema de ar-condicionado;

Considerando a informação que o Servidor de Controle de Acesso dos Usuários do Sistema Integrado de Indicadores Gerenciais – Siig não pode mais ser restaurado, em razão da falta de suporte conjugada a antiguidade do sistema e consequente falta de documentação disponível;

Aviso a interrupção definitiva do Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG para a abertura e tramitação de documentos no âmbito do MPPE, entretanto, os dados sobre os processos criados no SIIG podem ser pesquisados e encontrados na Intranet do MPPE, através do menu Consultas, opção Processos Administrativos;

Todo novo processo da área meio deve tramitar pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI observando-se a RESOLUÇÃO PGJ Nº 011/2018. Aqueles relativos à atividade fim do MPPE devem continuar sendo tramitados pelo sistema Arquimedes.

Aviso que para os casos em que os processos atualmente disponíveis no SEI não correspondam ao teor do que se está tramitando, contatar o grupo SEI pelo email sei@mppe.mp.br, solicitando a inclusão do novo processo.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### AVISO Nº SGMP N.º 65/2019 Recife, 19 de novembro de 2019 AVISO SGMP N.º 65/2019

Considerando a capacitação realizada por este Ministério Público de Pernambuco de brigadistas de incêndio do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra e seus anexos;

Considerando, ainda, que a realização de simulação é um princípio básico para segurança e harmonia do ambiente de trabalho e de seus colaboradores;

Aviso que será realizado um exercício simulado de combate a incêndio no Edifício Roberto Lyra e seus anexos, com os brigadistas voluntários do MPPE, no dia 25 de novembro de

2019, das 16h30 às 17h00, momento em que os alarmes presenciais serão acionados e as luzes apagadas, e que todos os trabalhos realizados nos computadores sejam arquivados para não serem perdidos.

Maiores informações contatar com Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, pelo fone: 3182-6766 ou 6768

Recife, 19 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 1014/2019 Recife, 19 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0291.0012958/2019-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LOIUSE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada no Núcleo de Justiça Comunitária, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/11/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.700-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 1015/2019 Recife, 19 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0013391/2019-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I – Designar o servidor VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.527-3, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 18/11/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, FERNANDA RÉGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1016/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor o teor do Processo 19.20.0364.0012691/2019-55, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.306-8, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 10 dias, contados a partir de 01/11/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.817-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1017/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0013014/2019-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.000-0, lotado no CAOP de Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 11/11/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.051-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1018/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005, Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014, Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o Edital SGMP nº 001, de 20 de setembro de 2019; Considerando os requerimentos de inscrição nas vagas oferecidas no Edital SGMP nº 001/2019;

## RESOLVE:

I – Autorizar a participação dos servidores no Projeto-Piloto de Teletrabalho, a partir da publicação desta portaria até 31/12/2019, de acordo com a relação em anexo;

II – Além de cumprirem a produtividade de suas unidades de lotação, os novos ingressantes também deverão observar o quantitativo de processos oriundos do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (72 processos, Integral, 44 processos, Parcial 3 dias; 32 processos, Parcial 2 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1019/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0300.0013292/2019-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº 189.537-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 28 e 29/11/2019, tendo em vista Licença Eleitoral do titular MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 28/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 19/11/2019**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/11/2019

Número protocolo: 199864/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201804/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201230/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 199766/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 201674/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200212/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 199664/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202530/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 201194/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 201313/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 198784/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 19/11/2019  
Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 178550/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nobrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/11/2019  
 Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201569/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença maternidade  
 Data do Despacho: 19/11/2019  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 201391/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença paternidade  
 Data do Despacho: 19/11/2019  
 Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161536/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 19/11/2019  
 Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS  
 Despacho: Devolvo para anexar relatório de férias.

Número protocolo: 202169/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/11/2019  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: Encaminhado ao Gabinete por Competência.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 19/11/2019.  
 Expediente: Contrato nº 34/2008  
 Processo nº:0006813-0/2019  
 Requerente: CMATI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial, Colhidas as assinaturas, devolvo para as demais providências.

Expediente: CI N°018/2019  
 Requerente: CPL/SRP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL/SRP. Segue o processo devidamente assinados para as providências.

Recife, 19 de Novembro 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 50/2019 - ESMP, 51/2019 - ESMP**  
**Recife, 19 de novembro de 2019**  
 AVISO Nº 50/2019 - ESMP

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco em exercício, Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida, AVISA que estão abertas as inscrições para o Seminário "Alimento Orgânico: qualidade, rastreabilidade e produção", ser

realizado dia 05 de dezembro de 2019, conforme informações a seguir:  
 Data: 05 de dezembro de 2019.

Horário: 9h às 13h.

Carga horária: 4 h/a

Local de realização: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, 875, Boa Vista, Recife/PE (esquina com a Av. Visconde de Suassuna).  
 Objetivo: Capacitar público participante para a segurança dos alimentos orgânicos.

Vagas: 300 (trezentas) vagas, a serem preenchidas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Público alvo: Membros e servidores do MPPE, integrantes da Rede Consumidor (VISAs municipais, APEVISA, ADAGRO, MAPA, PROCONS, ONGs, OAB), integrantes do fórum pernambucano de combate ao agrotóxico, membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado (CONSEA/PE), técnicos e representantes do setor produtivo, comercial e da sociedade civil.

Programação:

8h30 – Credenciamento

9h – Abertura

9h15 – Painel "Produção de alimentos orgânicos"

- Produção de alimentos orgânicos em Pernambuco e no Brasil – David Fantuzzi, assessor para mercados do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá e coordenador da Comissão de Produção Orgânica de Pernambuco.

- Feiras orgânicas e produção familiar – Éder Lira de Souza Leão, Profº do Depto de Ciências do Consumo da UFRPE

10h45 - Debates

11h – Intervalo

11h10 – Painel "Qualidade e segurança dos alimentos orgânicos"

- Avaliação da qualidade dos alimentos orgânicos – Vladimir Oliveira Guimarães, Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

- Monitoramento de resíduos de agrotóxicos em produtos orgânicos – Jurandir Barbosa Cavalcante Jr, Fiscal Estadual Agropecuário da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de PE (ADAGRO)

12h40 – Debates

13h - Encerramento

Inscrições: até o dia 02 de dezembro de 2019, ou até o preenchimento das vagas disponíveis, pelo link <https://doity.com.br/seminario-alimento-organico-63650-20191114173046>.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Apoio: Escola Superior do MPPE e CAOP Consumidor.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários)

Recife, 18 de novembro de 2019.

Erica Lopes Cezar de Almeida  
 Promotora de Justiça  
 Diretora da ESMP em exercício.

AVISO Nº 51/2019 – ESMP

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Érica Lopes Cezar de Almeida, AVISA que estão abertas as inscrições para o "Encontro dos Membros do MPPE sobre atuação no plenário do júri", conforme informações a seguir:

Objetivo: reunir os membros do Ministério Público de Pernambuco com atribuição criminal para discutir sobre técnicas para atuação no plenário do júri.

Data e horário de realização: 09 de dezembro de 2019, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Local de realização: Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, nº 143, 5º andar - Santo Antônio, Recife-PE.

Público alvo: Membros do Ministério Público com atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

criminal.

Vagas: 45 (quarenta e cinco) vagas

Carga horária total: 6h.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Inscrições: até o dia 05 de dezembro de 2019, por meio do link: <https://bit.ly/341ZqYx>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: Caop Criminal

Informações: telefones 81 - 31827379 / 31827348 / 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 19 de novembro de 2019.

Érica Lopes Cêzar de Almeida  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP, em exercício.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº No 001/2019

Recife, 14 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU

Ref. ao PA nº 010/2017 (Auto nº 2017/2673781 – Doc nº 8234430)

### RECOMENDAÇÃO No 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e artigo 27, incisos I, II e parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar no 8.625/93, bem como art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II)

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ex vi do art. 53, caput, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, conforme disposições expressas das alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 40, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado,

inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 2º da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme art.4º, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (CF. art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” e art.259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o resultado da vistoria realizada pelo Engenheiro Civil do Ministério Público nas rotas de transporte escolar da Zona Rural de Caruaru consideradas intrasitáveis pelos ônibus;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais de terra para BREJO DA MULATA e SÍTIO ENCANTO apresentam TRECHOS INTRANSITÁVEIS em razão do atoleiro formado na plataforma de rolamento, devido à secção transversal imprópria e ausência de drenagem adequada da estrada;

CONSIDERANDO que por se tratarem de estradas de terra, caso haja ausência ou manutenção periódica é provável o surgimento de deficiência na trafegabilidade nas estradas vistoriadas, tais como buracos/panelas e depressões nas trilhas de rodas;

CONSIDERANDO que a precariedade das rotas escolares, sobretudo quando permeadas por trechos intransitáveis é um fator de impedimento do acesso ao direito fundamental à educação, contribuindo para a evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28.1, alínea “c” da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, segundo a qual os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

CONSIDERANDO que o dever estatal com educação escolar pública será efetivado, dentre outras coisas, mediante a garantia de transporte (art. 4º, inciso VIII da Lei 9.394/96).

CONSIDERANDO que é incumbência do Município assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (art. 11, inciso VI da Lei 9.394/96), inferindo-se da norma que assegurar a trafegabilidade dos respectivos veículos é decorrência lógica de tal incumbência;

### RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE CARUARU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL:

I) Que no prazo de até 15 (quinze) dias, sob natureza EMERGENCIAL, sejam adotadas as providências necessárias para o imediato reparo dos trechos intransitáveis das estradas vicinais de terra para BREJO DA MULATA e SÍTIO ENCANTO, Zona Rural do Município de Caruaru/PE, permitindo aos alunos o adequado acesso às escolas dessas localidades, através dos respectivos transportes.

II) Que no prazo de 90 (noventa) dias sejam efetivamente concluídas as obras necessárias para o local de forma DEFINITIVA.

III) Que seja realizada a manutenção periódica das estradas vicinais de terra que dão acesso às escolas municipais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

evitando o surgimento de deficiência na trafegabilidade das rotas e sobretudo o aparecimento de trechos intransitáveis, em evidente prejuízo à educação das crianças que dependem dessas instituições de ensino para seu progresso como pessoas.

Finalmente, advirto que o não atendimento da Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, à Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural; ao Município de Caruaru, através de sua Procuradoria e ao Secretário Geral do MPPE para publicação no diário oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 14 de novembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE Recife, 18 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE

Assunto: RECOMENDAÇÃO PARA ESTABELECEMEDIDAS QUE GARANTIRÃO A SEGURANÇA PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO “ANIVERSÁRIO DO AMIGO TIAGO DE IRENE”, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO E “ANIVERSÁRIO DE DONA GAL”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE.

CONSIDERANDO que no Município de São Joaquim do Monte/PE, nos dias 23 e 24 de novembro de 2019 será realizado evento festivo popular, a saber: “ANIVERSÁRIO DO AMIGO TIAGO DE IRENE” e ANIVERSÁRIO DE DONA GAL”;

CONSIDERANDO que serão realizadas apresentações artísticas em via pública e que crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO a eventualidade de situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDAR:

AOS ORGANIZADORES DO EVENTO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:

1) Providenciar, nas festas dos dias 23 e 24 de novembro de 2019, o início das apresentações de bandas a partir das 17h00 e encerramento às 00h00, para a dispersão de pessoas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som porventura existentes, especialmente em veículos tipo “paredão”, considerando-se o período de tolerância de 30 (trinta) minutos para adoção das providências;

2) Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

3) Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

4) Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica com a instalação de iluminação extra nessa área;

5) disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, até às 14h00 do dia 21 de novembro de 2019;

6) Caso haja arquibancadas, camarotes, palcos ou estruturas similares, requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas à suas atribuições nas vistorias preliminares;

7) Disponibilizar os instrumentos necessários ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar para a realização dos seus respectivos trabalhos;

8) Orientar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade;

9) Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal;

10) Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

11) Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

12) Divulgar nas rádios e blogs locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festas;

13) Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1) Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2) Auxiliar no cumprimento do horário de encerramento do evento, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante o dia da festividade, até o final de cada evento;

2) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

3) Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial quando necessário;

4) Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata à sua residência.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

a) aos organizadores do evento José Lino da Silva Irmão e Tiago Alex da Silva, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Sargento da Polícia Militar desta cidade, para conhecimento e devido cumprimento;

c) ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e fiscalização inerentes às suas atribuições;

d) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 18 de novembro de 2019.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de Chã Grande

#### PORTARIA Nº 17/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 17 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

#### PORTARIA 17/2019 – INQUÉRITO CIVIL

(Auto MPPE 2018-345882)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10012 - Improbidade Administrativa – Violação aos princípios administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir da Manifestação nº 49392062018-3, de autoria de Luciano Pereira dos Santos Júnior, noticiando suposta utilização ilegal de contratados (auxiliares de serviços gerais e recepcionistas) e estagiários como assistentes administrativos pela prefeitura municipal de Garanhuns.

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos;  
CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente no seu artigo 11;  
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na utilização de contratados e estagiários como assistentes administrativos, havendo burla à regra do concurso público. Providenciem-se as seguintes diligências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;  
2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;  
3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;  
4) cientes das respostas da Procuradoria Municipal às fls. 11 e 26, solicitem-se à procuradoria, visando à melhor instrução dos autos, informações, inclusive fundamentação legal, quanto às atribuições dos assistentes administrativos, bem como cópia dos dois contratos mencionados às fls. 14.

Garanhuns, 17 de novembro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### PORTARIA Nº 009/2019 = Recife, 18 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2019  
CONVERSÃO PP 23/2013 AUTO 2013/1399021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (23/2013), que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a demora na conclusão da Escola Estadual Rodolfo Paiva, bem como a precária condição das cadeiras escolares daquela unidade escolar; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório; CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;  
 IV – Registro no Sistema Arquimedes;  
 V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;  
 VI) nomeia-se o(a) servidor(a) Emidia Macedo Melo Macena para exercer as funções de Secretário(a);  
 VII – Oficie-se a direção da Escola Estadual Rodolfo Paiva, requisitando-se informações acerca da conclusão da reforma daquela unidade, bem como se houve renovação das cadeiras escolares, conforme noticiado nos documentos encaminhados pela Secretaria Estadual de Educação.  
 PRAZO: 15 DIAS.

São Bento do Una, 18 de novembro de 2019.

Bel. Jorge Gonçalves Dantas Jr.  
 Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
 Promotor de Justiça de São Bento do Una

**PORTARIAS Nº nº 076/2019-28PJDCAP, 077/2019 Recife, 6 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
 Ref.: Manifestação nº 60184022019-5 - Arquimedes nº 2019/88029 – Doc. nº 10824805

PORTARIA nº 076/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que no dia 27/02/2019 as aulas da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel não tinham sido iniciadas, em decorrência da “falta de estagiários para tomar conta das crianças”, além de informar que a máquina de lavar da instituição de ensino estaria quebrada, e embora o fato já tivesse sido denunciado “em vários órgãos”, o problema ainda não fora resolvido;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e apresentação de esclarecimentos sobre os fatos denunciados, com a indicação das providências administrativas adotadas, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras

comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidade no início das aulas da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel no ano letivo de 2019, decorrente da falta de profissionais para receber as crianças, bem assim irregularidade no funcionamento da máquina de lavar daquela unidade de ensino;

2) Remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, com o objetivo de apurar os fatos denunciados, no alcance de suas atribuições;

3) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar o funcionamento irregular da máquina de lavar da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel;

4) Comunique-se à Ouvidoria do MPPE;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE;

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

7) Após a entrega do documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 05 de novembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
 Ref.: Manifestação nº 63686052019-9 - Arquimedes nº 2019/201015

PORTARIA nº 077/2019-28PJDCAP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, narrando que a gestora da Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro é ausente e “trata mal as pessoas”, além do fato de que os estudantes da unidade escolar “largam cedo até de 3 horas” (sic);

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando que se pronunciasse sobre os fatos denunciados, indicando as providências administrativas adotadas para sua resolução, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a SEM encaminhou o Ofício nº 980/2019 – DEAJU/SEDUC, informando que, segundo a gestora da unidade, as denúncias formuladas contra ela não procedem, apresentando em anexo cópia do livro de ponto dos meses de junho, julho e agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação esclarece ainda que “o atendimento aos estudantes é feito em conformidade com o horário estabelecido pela Secretaria de Educação e que orienta a gestão a administrar quaisquer situações, garantindo o direito da permanência do aluno na escola”;

CONSIDERANDO que a denúncia em epígrafe data de junho de 2019, infere-se que a alegação de ausência da gestora da Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro é anterior ou, no mínimo, contemporânea ao mês de junho de 2019, não se prestando, portanto, a documentação apresentada pela SEM;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso,

determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de conduta irregular da gestora da Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro;
- 2) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente cópia do livro de ponto da gestora da Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019;
- 3) Comunique-se à Ouvidoria do MPPE;
- 4) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e
- 5) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de novembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 078/2019-28ºPJDCAP

Recife, 14 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Manifestação nº 54552112018-2 - Arquimedes nº 2019/261207

#### PORTARIA nº 078/2019-28ºPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada anonimamente através da Ouvidoria do MPPE, narrando, em síntese, irregularidades na oferta de educação infantil no âmbito das Creches Lutando é Que Se Conquista, Lua Luar, do Bongí, Waldir Savluchinske, Deus é Amor, Flor do Bairro da Guabiraba, Tia Emília e Sítio do Cardoso;

CONSIDERANDO que, em despacho proferido aos 15/10/2019, foi determinado o desmembramento da denúncia em 04 (quatro) notícias de fato, referentes às Creches Municipais Lutando é que se Conquista, Lua Luar, Flor do Bairro da Guabiraba e Tia Emília, cabendo à presente investigação apreciar as irregularidades denunciadas na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba;

CONSIDERANDO que a notícia de fato narra que “a mais de uma década a Prefeitura do Recife ignora completamente a lei, contratando Estagiários indiscriminadamente e não exigindo a formação mínima para os Auxiliares”, bem assim que “os estagiários não exercem a função de aprendizes, mas de efetivos professores das salas, se responsabilizando pelas atividades, condução das turmas e segurança das crianças”;

CONSIDERANDO o elevado número de investigações em tramitação nas 22ª, 28ª e 29ªPJDCAPs, acerca da falta de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI para o acompanhamento dos estudantes, em diversas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

creches/CMEIs/escolas do Município do Recife que ofertam Educação Infantil, o que sugere a existência de irregularidade que atinge toda a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";1; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que a destinação de estudantes de nível médio em substituição a servidores desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso do Município na prestação de serviço de qualidade aos estudantes matriculados nas unidades da sua rede de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca da avaliação nos processos de prestações de contas do Município do Recife e/ou da Secretaria de Educação do Município do Recife, ou através de auditoria própria, da legalidade do elevado número de oferta de estágio nas unidades de ensino da Rede Pública do Município do Recife, especialmente diante do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, conforme previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/20082;

4) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da Manifestação nº 54552112018-2, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com relação à Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, da relação dos profissionais

lotados na unidade escolar, além da lista dos estagiários que atuam na instituição de ensino, todos discriminados por turno e turma, bem como prestar informações se estão sendo atendidos os parâmetros previstos na normativa em vigor que trata da proporção entre adultos e crianças em salas de aula;

5) Após o decurso do prazo assinalado no item "4", com ou sem resposta, à conclusão; e

6) Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 111/2019 – 30ªPJDC

Recife, 18 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/129628  
DOCUMENTO Nº 11038179

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 111/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19098-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.S.V.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Cumpra-se o despacho de fl. 23, item 1.2.
  - 5.2. Em caso de não manifestação da Instituição notificada, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
  - 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra

Promotor de Justiça em exercício simultâneo  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

**EDSON JOSÉ GUERRA**  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 126/19 – 11ª PJS**  
**Recife, 14 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 126/19 – 11ª PJS

Ref. NF nº 11269058 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe, a qual narra possíveis irregularidades no Hospital Agamenon Magalhães – HAM, muitas delas em razão da superlotação, situação que é objeto do ICC nº 47/2019 – 34ª/11ª PJS, em tramitação nesta Promotoria de Justiça; Considerando que, após avaliação das informações anexas, constatou-se a necessidade de verificar as possíveis irregularidades no Setor de Endoscopia do mencionado hospital; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar possível subprodução no Setor de Endoscopia do Hospital Agamenon Magalhães”;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Considerando que foi solicitado, pelo Hospital Agamenon Magalhães, o adiamento da audiência que seria realizada nesta data, determino seja designada a data de 02.12.2019, às 14h30, com o objetivo do HAM prestar informações adicionais sobre o Serviço de Endoscopia, bem como avaliar a possibilidade de aumento da sua produção de serviços.
5. Notifique-se a diretoria do referido hospital, por meio eletrônico.

Recife, 14 de novembro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PA Nº 054/2019 - PMA**  
**Recife, 1 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 054/2019 - PMA  
IC - 007/2016 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto CONSTRUÇÃO DE OBRA IRREGULAR (LAGE), SITA À RUA SANTO ALEIXO, Nº 194, EM SANTO ALEIXO, NESTE MUNICÍPIO.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

**RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;  
2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 107;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 056/2019 - PMA**

**Recife, 1 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 056/2019 - PMA

IC - 050/2016 – PMA

**CONSIDERANDO:**

- Que o IC ora em análise tem por objeto POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL, sita à Rua Sílvia Ferreira, nº 179, em Piedade, neste Município.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

**RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 132;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIAS Nº Nº 061, 062/2019-18ª PJCON**

**Recife, 19 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 061/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 061/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da representação do Sr. Melquizedek Alves Martins, na qual alega que todos os servidores ativos do poder executivo estadual foram convocados a se recadastrarem, para atender as exigências do eSocial, em qualquer agência do Banco Bradesco, mas que, no entanto, o termo de recadastramento continha a expressão “Autorizo o Bradesco a utilizar os dados cadastrais que foram fornecidos para o processo de recadastramento, para atualizar seu sistema interno de cadastro”, autorização esta sem a qual o processo não poderia ser concluído;

Considerando o disposto no art. 4º caput do Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);  
**RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil nº 061/2019-18ª em face do Banco Bradesco, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Notifique-se o reclamado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis;

4. Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco para se manifestar sobre a reclamação no prazo de 10 dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Novembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 062/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 062/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento da representação do Sr. Anderson Santos de Freitas, na qual alega que a empresa Petro Agamenon Combustível LTDA, Posto Dislub da Avenida Agamenon Magalhães, 501, em Santo Amaro, comercializa Gás Natural Veicular com imprecisão na bomba medidora;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 19, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 062/2019-18ª em face da Petro Agamenon Combustível LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis;
4. Oficie-se a ANP para que realize fiscalização no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Novembro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias =**  
**Recife, 12 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Denúncia nº 24826 - Arquimedes nº 2019/163122 – Doc. nº 11109900

PORTARIA Nº 139/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando que a Creche Municipal 14 Bis está sem professores, o que vem prejudicando o desempenho escolar dos

seus estudantes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, mas, até a presente data, não foi apresentada resposta ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagogia ministerial em relação ao regular cumprimento da carga horária no âmbito da escola denunciada, no ano corrente ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de docentes e o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei no âmbito da Creche Municipal 14 Bis; com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção na Creche Municipal 14 Bis, com o objetivo de avaliar o correto preenchimento do quadro de docentes da unidade de ensino e a existência de carga horária a ser resposta, relativa ao corrente ano letivo;

4) Após a entrega do documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

6) Cientifique-se a denunciante.

Recife, 05 de novembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: TA nº 102/2019 - Arquimedes nº 2019/117246

PORTARIA nº 140/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante R.M.B., diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado no Grupo IV, no turno da manhã, na Escola Municipal do Dom;

CONSIDERANDO que a denunciante informa que foi orientada pela gestora da unidade de ensino a aguardar em casa até que fosse encaminhado "estagiário" para acompanhar seu filho, razão pela qual o estudante não vem frequentando a escola, destacando ainda a necessidade do seu acompanhamento por um profissional da educação especial, contribuindo para o seu desenvolvimento pedagógico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante R.M.B., no âmbito da Escola Municipal do Dom;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar do estudante R.M.B. na Escola Municipal do Dom, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao estudante na escola denunciada, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);

4) Dê-se ciência à noticiante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 05 de novembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Comunicação Interna nº 124/2018 Sec/PJ Educação - Arquimedes nº 2019/356714

PORTARIA Nº 141/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 4736, 4548, 4549 e 4811/2014, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se pleiteia, dentre outros, aquisição de itens de higiene pessoal, de brinquedos, de mobiliário escolar, instalação de brinquedoteca, de biblioteca, de quadra poliesportiva, etc., tudo relacionado à Creche Municipal Padre Lourenço;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando informações se as irregularidades denunciada, dado o lapso temporal decorrido, já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os Ofícios nºs. 403/2019 – DEAJU/SEDUC e 749/2019 – DEAJU/SEDUC, prestando informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes dos itens 1, 2, 3, 4 e 7 do requerimento 4736/2014 (idêntico ao requerimento 4811/2014), dos itens 2, 3 e 7 do requerimento 4548/2014 e do item 9 do requerimento 4549/2014;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes do item 1, do requerimento 4548/2018, indicam que elas não foram completamente solucionadas, haja vista a pendência de informações sobre a aquisição de computadores para a sala de professores;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes dos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e nas instalações físicas no âmbito da Creche Municipal Padre Lourenço;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 4736, 4548 e 4549/2014, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Creche Municipal Padre Lourenço, para solucionar o que se segue, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória:

3.1) as irregularidades descritas nos itens 5, 6 e 8 do requerimento 4736/2014;

3.2) as irregularidades descritas nos itens 1 (referente apenas à aquisição de computadores para a sala de professores) 4, 5, 6 e 8 do requerimento 4548/2014

3.3) e as irregularidades descritas no requerimento 4549, salvo quanto ao item 9.

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 06 de novembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Manifestação nº 63582052019-4 - Arquimedes nº 2019/199721

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA nº 142/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação feita por Jaqueline Correia Gonçalves através da Ouvidoria do MPPE, formulando questionamento sobre a negativa da gestão da Creche Municipal Bido Krause em prestar esclarecimentos sobre o atendimento educacional especializado prestado a seu filho A.M.G.N.; e também sobre os resultados dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela unidade de ensino com a criança;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a notificação da denunciante para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia, relativos ao atendimento educacional especializado do seu filho A.M.G.N., no âmbito da Creche Municipal Bido Krause;

CONSIDERANDO que a denunciante compareceu à Secretaria desta Promotoria de Justiça e prestou os seguintes esclarecimentos:

QUE o estudante tem encefalopatia (paralisia cerebral) atestado por laudo, já entregue à unidade de ensino que está devidamente matriculado e frequentando aulas (CM Bido Krause); QUE atos tem na creche apoio de três estagiários em horários diferentes (7 às 11h – 11 às 14h – 14 às 18h); QUE Athos tem atendimento com neuropediatra e faz terapias pelo HAPVIDA; QUE, inicialmente, Athos tinha espasmos e desde o final de julho/2019 Athos tem crises de epilepsia; QUE Athos toma medicação controlada para epilepsia; QUE Athos foi atendido pela AACD e a declarante recebeu orientações de como proceder com a criança durante e após o seu tratamento; QUE Athos necessita ser estimulado, ou seja, colocado para realizar movimentos físicos, pois ele se locomove por meio da cadeira de rodas; QUE Athos passa o dia na referida creche, razão pela qual a noticiante orientou a unidade de ensino de como proceder com Athos; QUE, na época que Athos tinha apenas espasmos, a declarante solicitou a gestora da creche que informasse sobre o diário de Athos (quantos espasmos e se defecou no dia, pois ele tem sérias dificuldades de evacuar), porém essa informação foi negada pela gestora; QUE a informação seria para apresentar a neuropediatra, com a finalidade de instruir o tratamento de Athos; QUE por orientação do setor da educação especial, a declarante entregou na creche a documentação médica da necessidade de prestar as informações solicitadas sobre a rotina diária de Athos; QUE atualmente a unidade de ensino informa a declarante pelo whatsapp ou pessoalmente sobre as ocorrências diárias de Athos, entretanto nunca prestou formalmente (por escrito); QUE a declarante tem conhecimento de que a creche faz um registro (por escrito) de Athos, entretanto a declarante não tem acesso.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho." 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de igual forma, prevê, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar-2;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar suposta irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante A.M.G.N., no âmbito da Creche Municipal Bido Krause;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da Manifestação nº 63582052019-4, da CERTIDÃO Nº 518/2019-Sec/PJ Educação e da presente portaria, para conhecimento, e a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar do estudante A.M.G.N. na Creche Municipal Bido Krause, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) indique as medidas adotadas para disponibilizar as informações requisitadas pela genitora do estudante A.M.G.N., com a finalidade de apresentar às médicas que acompanham a criança na AACD;

4) Dê-se ciência à notificante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de novembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Arquivamento do IC nº 31/2016-28PJDCAP - Arquimedes nº 2019/341906

PORTARIA Nº 143/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 31/2016-28PJDCAP, inquérito civil este instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola Estadual Coronel Othon, consistente na distribuição de insumos de má qualidade, sem valor nutricional agregado e de forma repetida;

CONSIDERANDO que tal procedimento foi arquivado, remanescendo, entretanto, a questão do precário espaço destinado à produção e à distribuição das refeições (cozinha e despensas) da Escola Estadual Coronel Othon;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nos autos do IC em epígrafe, restou deliberada a notificação da Gerente de apoio aos projetos executivos – SEE, para que entregasse a esta Promotoria de Justiça novo planejamento/projeto para o funcionamento/adequação da cozinha e do refeitório da Escola Estadual Coronel Othon, bem como para informar as medidas administrativas adotadas pela pasta estadual de educação com

intuito de viabilizar a instalação de um novo bebedouro na escola investigada;

CONSIDERANDO que, na ocasião da referida audiência, foi apresentada a Nota Técnica nº 216/2018 da Gerência de Manutenção da Rede, na qual consta a informação de que os serviços de conserto de reboco, adequação da cozinha, despensa e casa de gás seriam resolvidos no recesso escolar, com previsão de conclusão para 31/01/2019;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a SEE encaminhou, aos 08/11/2018, o Ofício nº 1651/2018-GAB/SEE-PE, e documentação anexa, apresentando novo projeto com novas soluções a fim de atender todos os pontos discutidos e sugeridos na audiência em referência, cuja execução ficaria a cargo da Gerência de Manutenção da Rede, que estabeleceu prazo de 90 dias para o atendimento da demanda;

CONSIDERANDO que a Gerente de apoio aos projetos executivos – SEE não apresentou as medidas administrativas adotadas pela pasta estadual de educação com intuito de viabilizar a instalação de um novo bebedouro na Escola Estadual Coronel Othon;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades no espaço destinado à produção e à distribuição das refeições (cozinha e despensas) da Escola Estadual Coronel Othon;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, do Termo de Audiência nº 37/2018 – 28PJDCAP da Nota Técnica nº 216/2018 da Gerência de Manutenção da Rede (sem os anexos) e do Ofício nº 1651/2018-GAB/SEE-PE (sem os anexos), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Estadual Coronel Othon, para solucionar o que se segue, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória:

3.1) a instalação de um novo bebedouro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3.2) os serviços de conserto de reboco, adequação da cozinha, despensa e casa de gás, que seriam resolvidos no recesso escolar, com previsão de conclusão para 31/01/2019;

3.3) a execução do projeto para o funcionamento/adequação da cozinha e do refeitório da Escola Estadual Coronel Othon.

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 12 de novembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº - Portarias =  
Recife, 23 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 055/2019 - PMA

IC - 053/2016 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NA COMUNIDADE ALTO DA UNIÃO, NESTE MUNICÍPIO.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 205;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 057/2019 - PMA

IC - 060/2016 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto POSSÍVEL IRREGULARIDADE URBANÍSTICA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, EXECUTADA NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO "PRAIA DE JANGADA", EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 496;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 059/2019 - PMA

IC - 023/2017 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto AUSÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO NO LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR I E II E CONJUNTO RESIDENCIAL GUARARAPES, AMBOS SITOS NO CURADO, NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO LOTEAMENTO IRREGULAR (CRISTO REDENTOR I E II).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

**RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;
- 2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 313;
- 5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.
- 6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2019.

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 060/2019 - PMA  
IC - 022/2017 – PMA  
CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto LOTEAMENTO IRREGULAR (PARQUE DA BARRA, SITO EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

**RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA;
- 2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 514;
- 5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.
- 6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2019.

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 062/2019 - PMA  
IC - 012/2016 – PMA  
CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE CERTIDÃO DE POSSE/ESCRITURA PÚBLICA AOS MORADORES DA RUA DR. ARMANDO TAVARES, NO CONJUNTO MURIBECA, NESTE MUNICÍPIO, ÁREA RECONHECIDA COMO ZEIS PELA LEI Nº 114/91.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

**RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando, como ASSUNTO da capa: “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ZEIS DE MURIBECA”;
- 2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se a deliberação constante às fl. 241;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 064/2019 - PMA

IC nº 041/2016 e NOTÍCIAS DE FATO DOC nº 11129841 e nº 11607877

CONSIDERANDO:

- Que o Inquérito Civil nº 041/2016 e as Notícias de Fato com Documento nº 11129841 e nº 11607877 possuem o mesmo objeto, qual seja, acumuladores de animais.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVO: CONVERTER O INQUÉRITO CIVIL Nº 041/2016 E AS NOTÍCIAS DE FATO COM DOC Nº 11129841 E Nº 11607877 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÚNICO, ADOTANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – Autue-se e registre-se como PA, fazendo constar apenas os documentos essenciais ao posterior trâmite, discriminando, como ASSUNTO da capa: “Acumuladores de Animais”;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Proceda-se às devidas alterações no sistema ARQUIMEDES;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

5 – Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso para análise e ulterior despacho ministerial.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de outubro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 065/2019 - PMA

IC - 016/2017 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto MAUS TRATOS A ANIMAIS DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, NESTE MUNICÍPIO.

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando, como ASSUNTO da capa: “VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL”;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada ;

5 –Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso..

6 – DELIBERAÇÃO: Que seja designada data para ter lugar reunião com os órgãos da prefeitura pertinentes com a finalidade de discutir o tema tratado nos autos do procedimento em epígrafe.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 5ª CONVOCAÇÃO Recife, 19 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO

PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

## 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 27 de novembro a 05 de dezembro de 2019;
  - O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
  - Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
  - II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
  - III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
  - IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
  - V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - VI – comprovante de residência atual;
  - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;
  - VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.  
 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.  
 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 19/11/2019

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - PSICOLOGIA - MANHÃ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.941/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.11.2019	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de lima

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.11.2019	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.942/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22.11.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22.11.2019	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

**ANEXO DO AVISO Nº 43/2019-CSMP**

**Pauta da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20/11/2019.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III - Comunicações diversas:**

**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	Doc. 11895261	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 12/2019
2.	Doc. 11886591	1ª PJ de Gravatá	IC nº 24/2019
3.	Doc. 11892011	18ª E 19ª PJDC da Capital	IC nº 001/2019
4.	Doc. 11895507	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 13/2019
5.	Doc. 11897144	5ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2019
6.	Doc. 11868840	15ª PJDC da Capital	IC nº 157/2019

**III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	Auto nº 2019/130374	30ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
2.	Doc. 11884854	4ª PJ de Paulista	PP nº 2018/419224 em IC nº 2018/419224
3.	Doc. 11895036	1ª PJ de Araripina	NF nº 2017/2727347 em IC nº 007/2019
4.	Doc 11896124	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 31/2019 em IC nº 31/2019
5.	Doc. 11884451	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 04/2019 em IC nº 19/2019
6.	Doc. 11890270	PJ de Catende	PP nº 003/2018 em IC nº 003/2019
7.	Doc. 11904703	1ª PJ de Araripina	PP nº 04/2019 em IC nº 012/2019
8.	Doc. 11904899	1ª PJ de Araripina	PP nº 05/2019 em IC nº 010/2019
9.	Doc. 11905090	1ª PJ de Araripina	PP nº 03/2019 em IC nº 011/2019
10.	Doc. 11886960	39ª PJDC da Capital	PP nº 001/2019 em IC nº 001/2019

11.	Auto nº 2019/167460	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	PP nº 01/2019 em IC nº 01/2019
12.	Doc. 11904536	14ª PJDC da Capital	PP nº 81/19 em IC nº 81/19
13.	Doc. 11862491	1ª PJ de Arcoverde	PP s/nº em IC s/nº
14.	Doc. 11869862	15ª PJDC da Capital	PP nº 080/19 em IC nº 080/19
15.	Doc. 11915620	1ª PJDC de Caruaru	PP nº 003/2019 Em IC nº 011/2019
16.	Doc. 11915887	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 18/2015

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	Doc. 11896324	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 30/2019
2.	Doc. 11896326	5ª PJDC da Capital	PA nº 034/2018
3.	Doc. 11877859	PJ de Catende	IC nº 015/2018
4.	Doc. 11897387	PJ de Catende	IC nº 001/2017
5.	Doc. 11878161	PJ de Catende	IC nº 007/2018
6.	Auto nº 2016/2196141	3ª PJ de Petrolina	IC nº 17/2017
7.	Doc. 11902488	PJ de Flores	IC nº 002/2014
8.	Doc. 11903003	7ª PJDC da Capital	IC nº 16011-0/7
9.	Doc. 11904048	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 13/2017
10.	Doc. 11903752	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 031/2018
11.	Doc. 11905508	PJ de Bezerros	IC nº 07/2017
12.	Doc. 11732171	19ª PJDC da Capital	IC nº 025/15-19
13.	Doc. 11913400	27ª PJDC da Capital	IC nº 202/18
14.	Doc. 11896707	6ª PJ DE Jaboatão dos Guararapes	IC nº 039/2017
15.	Doc. 11897151	6ª PJ DE Jaboatão dos Guararapes	IC nº 040/2017
16.	Doc. 11897525	6ª PJ DE Jaboatão dos Guararapes	IC nº 1558/2019
17.	Doc. 11897710	6ª PJ DE Jaboatão dos Guararapes	IC nº 1560/2019
18.	Doc. 11857733	PJ de Chá Grande	IC nº 002/2008

19.	Doc. 11883360	6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 117/2019
20.	Doc. 1185009	6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 003/2018
21.	Doc. 11879961	7ª PJDC da Capital	IC nº 15012-4/7
22.	Doc. 11866941	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 003/2019
23.	Auto nº 2014/1637649	PJ de Santa Maria da Boa Vista	IC nº 11408244
24.	Doc. 11917071	PJ de Camaragibe	IC nº 2017/2602389
25.	Doc. 10302751	3ª PJ de Petrolina	IC nº 33/2018
26.	Doc. 5820253	3ª PJ DE Cível de São Lorenço da Mata	IC nº 001/2016
27.	Doc. 11912126	5ª PJDC de Olinda	PA nº 047/2019
28.	Doc. 11816005	35ª PJC da Capital	IC nº 44/2016.

**III.IV – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	8ª Sessão Extrordinária do CSMP – 27/03/2019.	Auto: 2015/10914755	Auto: 2015/1914755
2.	5ª Sessão Ordinária do CSMP – 31/01/2018.	Auto: 2013/1171	Auto: 2013/1171557
3.	28ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/07/2018.	Auto: 2013/42436	Auto: 2013/1042436
4.	47ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/12/2018.	Auto: 2015/2058805	Auto: 2015/2058085
5.	32ª Sessão Ordinária do CSMP – 30/10/2019	Auto:2017/1777357	Auto:2014/1777357

**III.V - Suspeição**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11898523	15ª PJ Cível da Capital	Informa que se declarou

			suspeita para atuar no Processo nº 0047103-64.2014.8.17.0001. Interessada: Luciana de Braga Vaz da Costa.
--	--	--	--

**IV – Processos de Distribuições Anteriores.**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2019**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000085.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000118.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA-ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>07.833.113/0001-17</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>033.6189-68</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Corredor do Bispo, 116, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-090</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81)3223-0911</b>	<b>E-mail:</b>	<b>graficarenove@hotmail.com graficarenovefinanceiro@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>ROSIMERY PEREIRA SPINDOLA LEITE</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>5.159.620</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>028.763.754-94</b>		

ITEM(ns): 01, 02 e 03;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	271919-3	<b>BANDEIRA DO BRASIL</b> , em 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,12m x 1,60m com dupla face, nos padrões e detalhes oficiais.	Re9 BRA 01	UND	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
02	271925-8	<b>BANDEIRA DE PERNAMBUCO</b> , em 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,12m x 1,60m com dupla face, nos padrões e detalhes oficiais.	Re9 PE 01	UND	120	R\$ 106,00	R\$ 12.720,00
03	307110-3	<b>BANDEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> , com 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,60 x 1,12 metros, com face dupla, sendo que a metade superior longitudinal de cada uma das faces é na cor azul 301 (pantone) e a metade inferior na cor branca (CMYK 000000), com símbolo centralizado em ambas as direções com diâmetro de 50cm.	Re9 MP 01	UND	120	R\$ 127,00	R\$ 15.240,00

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		O símbolo deverá ser confeccionado com todos os elementos impressos em um único círculo com 50cm de diâmetro, sendo que o fundo do brasão é na cor vermelha 484 (pantone), em degradê, a borda na cor dourada é CMYK 0206020, o preenchimento do punho e da espada é na cor CMYK amarela 0103010, as bandejas são na cor Fountain, bem como a espada. Ao centro do círculo figurará o mapa do Brasil em branco. Sobre este a balança e a clava da justiça. <b>Resolução 04/97-Colégio de Procuradores MPPE.</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA</b>							<b>R\$ 41.160,00</b>
<b>QUARENTA E UM MIL, CENTO E SESENTA REAIS</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 41.160,00 (QUARENTA E UM MIL E CENTO E SESENTA REAIS)</b>
---

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br ou seu substituto legal.**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2019

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000018.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068.2019.SRP.PE.0021.MPPE**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000119.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) e persianas horizontais de alumínio para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa:</b>	<b>REAL INDÚSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>04.872.300/0001-11</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0288878-59</b>
<b>Endereço:</b>	<b>RUA ANTONIO LUIZ SOARES Nº 129 GALPÃO 05. BOA VIAGEM - RECIFE/ PE. CEP: 50.210-050</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>(81) 4009-2242 / 98609-0147</b>	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:annapatricia@persinasreal.com">annapatricia@persinasreal.com</a> <a href="mailto:financeiro@persinasreal.com">financeiro@persinasreal.com</a> <a href="mailto:mario.filho22@hotmail.com">mario.filho22@hotmail.com</a>
<b>Representante:</b>	<b>GUSTAVO CARVALHO DO NASCIMENTO</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>05.216.197-3</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>Instituto Felix Pacheco/RJ</b>
<b>CPF:</b>	<b>045.474.217-73</b>		

LOTE(S): 1, 2, 3 e 4;

Planilha Demonstrativa de Preços:

I - LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

LOTE	ITEM DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.1	461103-9	Persiana – tipo vertical, em PVC, antichama, com tratamento eletrostático, sem bando, lamina com 89mm de largura (admitindo-se variação de 6% ), trilho em alumínio anodizado de seção 4,3cm de largura e 2,5cm de altura, com sistema de acionamento de rotação e recolhimento através de cordões sintéticos, com interligação horizontal na base das tiras em corrente metálica de aço inox, incluindo montagem e instalação na <u>Região Metropolitana do Recife.</u>	Real Persianas	M²	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
	1.2	461109-8	Persiana – tipo horizontal, em alumínio, lamina 25mm, base e trilho em aço tratado e protegido contra oxidação, recobertos com esmalte poliéster e sistema de acionamento através de cordas e bastão acrílico de 1,08mm, incluindo montagem e instalação na <u>Região Metropolitana do Recife.</u>	Real Persianas	M²	720	R\$ 105,00	R\$ 75.600,00
<b>Valor Total para o Lote 1</b>								<b>R\$ 135.600,00</b>

II - LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI (100% do total a ser registrado):

LOTE	ITEM DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	--------------	---------	-----------	----------------	-----	-------	------------	-------------

2	2.1	461104-7	<b>Persiana – tipo vertical, em PVC</b> , antichama, com tratamento eletrostático, sem bando, lamina com 89mm de largura (admitindo-se variação de 6% ), trilho em alumínio anodizado de seção 4,3cm de largura e 2,5cm de altura, com sistema de acionamento de rotação e recolhimento através de cordões sintéticos, com interligação horizontal na base das tiras em corrente metálica de aço inox, incluindo montagem e instalação na <b>Zona da Mata</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	100	R\$ 117,00	<b>R\$ 11.700,00</b>
	2.2	461110-1	<b>Persiana – tipo horizontal, em alumínio</b> , lamina 25mm, base e trilho em aço tratado e protegido contra oxidação, recobertos com esmalte poliéster e sistema de acionamento através de cordas e bastão acrílico de 1,08mm, incluindo montagem e instalação na <b>Zona da Mata</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	120	R\$ 115,00	<b>R\$ 13.800,00</b>
<b>Valor Total para o Lote 2</b>								<b>R\$ 25.500,00</b>

LOTE	ITEM DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	3.1	461106-3	<b>Persiana – tipo vertical, em PVC</b> , antichama, com tratamento eletrostático, sem bando, lamina com 89mm de largura (admitindo-se variação de 6% ), trilho em alumínio anodizado de seção 4,3cm de largura e 2,5cm de altura, com sistema de acionamento de rotação e recolhimento através de cordões sintéticos, com interligação horizontal na base das tiras em corrente metálica de aço inox, incluindo montagem e instalação no <b>Agreste</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	200	R\$ 115,00	<b>R\$ 23.000,00</b>
	3.2	461111-0	<b>Persiana – tipo horizontal, em alumínio</b> , lamina 25mm, base e trilho em aço tratado e protegido contra oxidação, recobertos com esmalte poliéster e sistema de acionamento através de cordas e bastão acrílico de 1,08mm, incluindo montagem e instalação no <b>Agreste</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	240	R\$ 115,00	<b>R\$ 27.600,00</b>
<b>Valor Total para o Lote 3</b>								<b>R\$ 50.600,00</b>

LOTE	ITEM DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	4.1	461108-0	<b>Persiana – tipo vertical, em PVC</b> , antichama, com tratamento eletrostático, sem bando, lamina com 89mm de largura (admitindo-se variação de 6% ), trilho em alumínio anodizado de seção 4,3cm de largura e 2,5cm de altura, com sistema de acionamento de rotação e recolhimento através de cordões sintéticos, com interligação horizontal na base das tiras em corrente metálica de aço inox, incluindo montagem e instalação no <b>Sertão e no Vale do São Francisco</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	100	R\$ 130,00	<b>R\$ 13.000,00</b>
	4.2	461112-8	<b>Persiana – tipo horizontal, em alumínio</b> , lamina 25mm, base e trilho em aço tratado e protegido contra oxidação, recobertos com esmalte poliéster e sistema de acionamento através de cordas e bastão acrílico de 1,08mm, incluindo montagem e instalação no <b>Sertão e Vale do São Francisco</b> .	<b>Real Persiana s</b>	M²	120	R\$ 130,00	<b>15.600,00</b>
<b>Valor Total para o Lote 4</b>								<b>R\$ 28.600,00</b>

### 1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 240.300,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, [dism@mppe.mp.br](mailto:dism@mppe.mp.br) ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

1

## ANEXO DA PORTARIA

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Regime de Teletrabalho</b>	<b>Validade</b>
189850-7	PAULA NÓBREGA DE BRITO	PARCIAL	31/12/2019
189851-5	RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES	INTEGRAL	31/12/2019
189668-7	DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	PARCIAL	31/12/2019
188849-8	DANIELA DE MAGALHÃES BEDER SOUZA	PARCIAL	31/12/2019
189068-9	MARCELO BORBA BARBOSA	INTEGRAL	31/12/2019
189.496-0	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO	PARCIAL	31/12/2019

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)  
- 2019

## 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 19/11/2019

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - PSICOLOGIA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074401	TAMYRES SUELLEN ESPINDOLA SALES	70174352492	05	19/11/2019